



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

001491



Requerimento Nº /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins



Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, com cópia para Secretaria do Estado de Administração – SECAD, instituindo o Programa Banco de Horas Solidárias destinado ao apoio a servidores responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Deputado signatário deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia para Secretaria do Estado de Administração – SECAD, o envio de Anteprojeto de Lei, que institui o Programa Banco de Horas Solidárias destinado ao apoio a servidores responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

JUSTIFICATIVA

Nossa solicitação requer a instituição do Programa Banco de Horas Solidárias, um mecanismo inovador e de profundo alcance social, voltado ao amparo de servidores públicos que sejam mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Justifica nosso pleito, a rotina de cuidados e acompanhamento terapêutico de uma criança com TEA exige da família – em especial da mãe, que na maioria das vezes assume sozinha essa responsabilidade – um grau elevado de dedicação, presença e flexibilidade. Consultas médicas frequentes, sessões de fonoaudiologia, terapia ocupacional, acompanhamento psicopedagógico e situações imprevisíveis fazem parte da realidade diária dessas famílias, que muitas vezes precisam abrir mão de direitos, enfrentar penalidades administrativas ou suportar jornadas exaustivas de trabalho para dar conta de tudo.

Neste contexto, o Estado, por meio de sua estrutura administrativa, deve assumir um papel ativo de solidariedade institucional e respeito à diversidade das condições humanas. O Banco de Horas Solidárias surge, portanto, como um instrumento de empatia, eficiência e responsabilidade pública. Por meio dele, servidores que acumularem horas excedentes de trabalho poderão, de forma voluntária, doar esse tempo para que colegas responsáveis por dependentes com TEA possam justificar



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ausências devidamente fundamentadas, sem prejuízo de sua remuneração, carreira ou aposentadoria.

Trata-se de uma medida administrativa de baixo custo e alto impacto social, que reforça o caráter humano da gestão pública, promove o espírito de solidariedade no funcionalismo e contribui, de forma concreta, para a melhoria da qualidade de vida de servidores que enfrentam diariamente o desafio de cuidar de seus filhos com necessidades especiais.

Diante da importância da matéria, rogo pela aprovação dos meus nobres Pares desta Casa Legislativa na aprovação do presente Requerimento.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual do Tocantins, o Programa Banco de Horas Solidárias destinado ao apoio a servidores responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, o Programa Banco de Horas Solidárias, com a finalidade de permitir que servidores públicos estaduais doem, de forma voluntária, horas excedentes de trabalho para serem utilizadas, a título de compensação, por mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A doação de horas será realizada mediante requerimento formal do servidor doador e deverá ser registrada nos sistemas oficiais de controle de frequência e ponto da respectiva unidade administrativa.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei observará a legislação estadual vigente sobre banco de horas, regime de trabalho e frequência, bem como as normas complementares expedidas pelo Poder Executivo para fins de regulamentação.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das horas doadas os servidores públicos estaduais que comprovem:

I – ser mãe, pai ou responsável legal por criança ou adolescente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – vínculo direto de dependência com o beneficiário, por meio de documentação idônea;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

III – a necessidade de comparecimento regular a terapias, consultas médicas, atividades escolares ou outras situações imprevistas que demandem assistência direta e presencial ao dependente com TEA.

Parágrafo único. O requerimento para utilização das horas deverá estar instruído com laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente e relatório terapêutico atualizado.

Art. 5º As horas recebidas por meio do Programa poderão ser utilizadas exclusivamente para justificar ausências previamente agendadas ou emergenciais, respeitando os limites e critérios estabelecidos em regulamento.

§1º As ausências autorizadas com fundamento nesta Lei serão consideradas como efetivo exercício, não implicando em prejuízo à remuneração, à progressão funcional ou à contagem de tempo para fins de aposentadoria.

§2º A participação no Programa Banco de Horas Solidárias não implicará em qualquer custo adicional ao erário estadual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, disciplinando:

I – os critérios para doação e utilização das horas;

II – a forma de controle e operacionalização nas unidades administrativas;

III – os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do Programa;

IV – as hipóteses de indeferimento ou suspensão do benefício, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, Palácio Deputado João D'Abreu, outubro de 2025.

EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Assinado de forma digital por
EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Data: 2025.11.05 17:16:03
+03'00'

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

EDUARDO FORTES
DEPUTADO ESTADUAL

@eduardofortes
dep.eduardo.fortes@al.to.leg.br
63 3212-6085 63 99233-9253

Palácio Dep. João D'Abreu - Praça dos Girassóis,
Gabinete Deputado Eduardo Fortes (2º piso)
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP:77003-902

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P8be58e7a5366cf429ab6c42402ccc638K15213**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **EDUARDO FORTES**Enviada por: **Eduardo
Malheiro Ribeiro Fortes
(dep.eduardo.fortes)****Descrição: Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, com cópia para Secretaria do Estado de Administração – SECAD, instituindo o Programa Banco de Horas Solidárias destinado ao apoio a servidores responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.**Data de Envio: **14/10/2025
15:18:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO FORTES